



## **RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025.**

Autoriza o repasse de recursos financeiros destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.945, de 02 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025;
- a Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024 que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenientes, e suas alterações;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;

- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, na Política de Atenção Especializada Ambulatorial.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$159.645,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais) , que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4131.0001 444142 10.1.

§1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O beneficiário deverá adquirir tão somente os equipamentos previstos no Anexo II desta Resolução.

§3º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários finais, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4131- Atenção Especializada Ambulatorial, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§4º - O beneficiário poderá adquirir os equipamentos previstos no Anexo II com qualidade e especificações superiores, desde que:

I – Respeitada a finalidade assistencial do item a ele destinado;

II – Respeitada a natureza principal e a tipologia inicial do item, bem como as especificações constantes nos anexos das resoluções, atendendo à definição e aplicação da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis pelo SUS (RENEM) do item inicialmente destinado;

III – O valor RENEM do item adquirido seja superior ao valor RENEM do item inicialmente destinado;

IV – O custo adicional seja arcado com recursos do beneficiário;

V – Declarada a superioridade do item adquirido pelo beneficiário no momento da realização da prestação de contas.

§5º - No caso de utilização de saldos remanescentes de recursos ou rendimentos de aplicações financeiras provenientes de repasses originários desta Resolução, deverá ser realizada conforme critérios previstos na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023 ou outra legislação que vier a substituí-lo, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes) ou outro sistema que vier a substituí-lo, que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - O prazo para execução do(s) valor(res) que será(ão) repassado(s) em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, encontra-se disposto no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 6º - A prestação de contas, controle e avaliação deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023 ou outras legislações que vierem a substituí-los.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2025.

**Poliana Cardoso Lopes**

Secretária de Estado de Saúde (em Exercício)

**ANEXOS DA RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025**

**ANEXO I – RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025**

**BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) | CNPJ DO FMS        | BENEFICIÁRIO FINAL                                | CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL | VALOR (R\$)   | NOME DO EQUIPAMENTO              | QUANTITATIVO | AÇÃO ORÇAMENTÁRIA                         |
|--------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------|----------------------------|---------------|----------------------------------|--------------|-------------------------------------------|
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE      | 17.209.891/0001-93         | R\$ 19.645,00 | Oftalmoscópio Binocular Indireto | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE      | 17.209.891/0001-93         | R\$ 12.252,00 | Refrator de Greens               | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS | 17.214.743/0001-67         | R\$ 12.252,00 | Refrator de Greens               | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE      | 17.209.891/0001-93         | R\$ 7.872,00  | Tonômetro                        | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA         | 17.178.203/0006-80         | R\$ 7.872,00  | Tonômetro                        | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| BELO HORIZONTE                 | 11.728.239/0001-07 | ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE MINAS        | 17.214.743/0001-67         | R\$ 7.872,00  | Tonômetro                        | 1            | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |

|           |                    |                                         |                    |                |                           |   |                                           |
|-----------|--------------------|-----------------------------------------|--------------------|----------------|---------------------------|---|-------------------------------------------|
|           |                    | GERAIS                                  |                    |                |                           |   |                                           |
| CARATINGA | 14.716.711/0001-71 | FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC | 19.325.547/0001-95 | R\$ 18.392,00  | Espirômetro               | 1 | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| ITABIRA   | 11.672.050/0001-31 | IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS DORES       | 20.959.292/0001-00 | R\$ 73.488,00  | Poltrona para Hemodiálise | 6 | 4131 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL |
| TOTAL     |                    |                                         |                    | R\$ 159.645,00 |                           |   |                                           |

## ANEXO II - RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025

### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária 4131 - Atenção Especializada Ambulatorial, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde, sendo autorizado ao beneficiário a utilização dos saldos e rendimentos, conforme disposto na Resolução SES/MG nº 10.045, de 25 de março de 2025. Conforme também disposto na mencionada Resolução, em seu inciso II, art. 1º, o uso do saldo deve ser destinado ao mesmo objetivo definido na Resolução de origem. Assim, o objetivo da presente Resolução visa ao atendimento de demandas referentes à ação orçamentária nº 4131- Atenção Especializada Ambulatorial.

Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

## ANEXO III - RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025

### CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo Fundo Municipal de Saúde beneficiário, devendo este realizar o repasse ao beneficiário final.

## ANEXO IV - RESOLUÇÃO SES Nº 10.306, 14 DE JULHO DE 2025

## ACERCA DO INDICADOR:

**Indicador:** Percentual de equipamentos adquiridos em relação ao total planejado.

**Descrição:** Mede a proporção de equipamentos adquiridos em comparação com a quantidade prevista no plano de aplicação da emenda parlamentar.

**Tipo de Indicador:** Finalístico

**Tipo de Fonte:** Oficial

**Polaridade:** Quanto maior, melhor

**Nome da Fonte:** Nota Fiscal

**Meses da Média Móvel:** 24 meses

**Meses de Defasagem:** 3 meses

**Indicador Dispensado:** Percentual de cumprimento

**Percentual de Cumprimento:** 100%

**Percentual de cumprimento maior que 100%:** 100%

**Ponto de Corte (%):** 100%

**Peso (%):** 100%

## Fórmula de cálculo do indicador:

$$\% \text{ Equipamentos adquiridos} = (\text{Quantidade equipamentos adquiridos conforme especificação da ação orçamentária o prazo estipulado} / \text{Quantidade de equipamentos planejados para aquisição conforme especificação da ação orçamentária}) * 100$$

**Meta:** Alcançar pelo menos 100% da aquisição dos equipamentos previstos no plano de aplicação da emenda.

## Observação:

Caso a aquisição ultrapasse 100%, considera-se o valor máximo como referência para o cumprimento da meta.

Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, os saldos poderão ser utilizados durante a vigência do instrumento de repasse, respeitados os critérios de elegibilidade de beneficiários e desde que destinados ao financiamento do mesmo objetivo inicial da resolução de financiamento que originou a liberação do recurso, conforme disposto no §4º, do art. 12, do Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023.

## ACERCA DO MONITORAMENTO:

**Número de Períodos de Monitoramento:** 1 (único)

**Periodicidade (meses):** 24

**Data Inicial do Monitoramento:** O monitoramento será realizado 29 meses após a assinatura do termo de compromisso, considerando os 24 meses anteriores.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Utilização de Recursos, conforme modelo abaixo.

|                                                                                                                                                                                             |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------|
| RELATÓRIO DESCRITIVO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS                                                                                                                                              |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| Nº DA RESOLUÇÃO:                                                                                                                                                                            |                   | Nº DO TERMO:                                 |                                              |                                     |                             |
| BENEFICIÁRIO:                                                                                                                                                                               |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| VALOR TOTAL: R\$                                                                                                                                                                            |                   | VALOR PAGO PELA SES: R\$                     |                                              |                                     |                             |
| RESULTADOS ALCANÇADOS<br>(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão) |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
|                                                                                                                                                                                             |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| ITENS ADQUIRIDOS                                                                                                                                                                            |                   |                                              |                                              |                                     |                             |
| ITEM                                                                                                                                                                                        | Nº da Nota Fiscal | Valor utilizado com recursos desta Resolução | Valor utilizado com recursos do Beneficiário | CNES do estabelecimento beneficiado | Número da Ação Orçamentária |
|                                                                                                                                                                                             |                   |                                              |                                              |                                     |                             |

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

